

**PROCURAÇÃO  
INSTRUMENTO PARTICULAR**

Por este instrumento de procuração, a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, n. 25.165.749/0001-10, com escritório comercial situado à Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar sala 1803 – Alphaville Empresarial Cep: 06454-000 Barueri/SP, vem na figura de **OUTORGANTE** representada por seu Administrador/Proprietário Dr. **João Luís de Castro**, brasileiro, empresário, OAB/SP 248.871, portador do CPF nº 221.353.808-57 e inscrito no RG nº 33028861, nomear o Sr. **Julio César Miranda**, brasileiro, portador do CPF nº 348.369.598-29 e inscrito no RG nº 45.304.656-3 SSP/SP; **Felipe Veronez de Sousa**, portador do CPF nº 080.281.806-47 e inscrito no RG MG -15.294.963-SSP/MG; **Felix Jodoval Gil Fernandes Junior**, portador do CPF nº 220.409.038-79 e inscrito no RG 29.108.286-5 SSP/SP; **Gustavo Varandas Zanetti**, brasileiro, portador do CPF nº 385.767.668-09 e inscrito no RG nº 46.391.017-5; **RAISSA PERIN**, portadora do CPF: 428.323.458-32 e inscrita no RG: 34.833.999-9, como seus **PROCURADORES**, com amplos poderes para representar a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI-EPP** nos termos do Código Civil, exercer na melhor forma de direito, participar de pregões presenciais e eletrônicos, assim como participar de licitações em todas suas modalidades, podendo para tanto ofertar lances, assinar todas as propostas, declarações, interpor impugnações, recursos, vitorias, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar Contratos, Atas, e demais documentos, desistir, receber intimações, acordar, transigir, firmar compromissos, efetuar Treinamentos e Apresentação de Sistemas, praticar enfim, todos os atos em direito permitidos e atos pertinentes para o bom e fiel do presente mandato, podendo também substabelecer e dando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela outorgada.

**Validade: 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste.**

Barueri, 10 de Janeiro de 2018.

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP  
JOÃO LUIS DE CASTRO – REPRESENTANTE LEGAL**

1ª FABELIAÇÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL WIL LIAM S. CAMPAGNONE  
Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: p.amei@1abelliaoecampagnone.com.br  
Site: www.1abelliaoecampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: JOAO LUIS DE CASTRO (Ficha: 870389)

Dou fe. Em testemunho da verdade.  
Campinas-SP, 10/01/2018

Ana Flávia Sousa Guimarães Casari, Escrevente  
Valida com o(s) selo(s) 0195AA720358

Custas: R\$ 9,00

FABELIAÇÃO DE NOTAS  
1ª FABELIAÇÃO DE NOTAS  
Dr. João Luís de Castro  
Fone: (19) 3737-3737 - Campinas - SP

INSTRUMENTO AUTORIZADO  
Guimarães Casari

Categoria: Notarial  
Estado: Brasil

0195AA720358



**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**

GNP-J/MF-25.165.749/0001-10  
NIRE 35.601.453.386

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/10/1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13061-211 ("**Titular**");

Titular da **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000, com seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.601.453.386, em sessão de 08 de julho de 2016 ("**Empresa**");

Resolve alterar o contrato social da **Empresa** conforme as seguintes deliberações:

(01) - Resolve o **Titular** aumentar o capital social da empresa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a integralização de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em moeda corrente deste país.

Como resultado da deliberação acima, a Cláusula 14ª do Contrato Social da **Empresa** passará a vigor com a seguinte redação:

**CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 14** – O capital social da empresa será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.



**Parágrafo Segundo** - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa; e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, resolve o **Titular** consolidar a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

**“NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP”**

## **CONSOLIDAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS**

**Cláusula 1ª** – A empresa funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP**.

**Parágrafo único:** o titular **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

**Cláusula 2ª** – A empresa terá sua sede e foro na **Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000**, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

**Cláusula 3ª** – A empresa terá por objeto social: **consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob**



encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.582/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento.

## **CAPÍTULO II**

### **INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA**

**Cláusula 4ª** – A empresa terá seu início na data de registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

**Cláusula 5ª** – A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

**Cláusula 6ª** – Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

## **CAPÍTULO III**

### **ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 7ª** – A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/10/1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13061-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores “ad juditia” ou “ad negotia”, desde que conste no instrumento os poderes delegados.

**Cláusula 8ª** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem-na em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como:

avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

**Cláusula 9ª** – Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avaliar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

**Cláusula 10** – O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

**Cláusula 11** – Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

**Cláusula 12** - As políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da empresa; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo único:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Cláusula 13** - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo único:** A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 14** – O capital social da empresa será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa; e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### **CAPÍTULO V**

#### **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR**

**Cláusula 15** – O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

**Cláusula 16** – O titular poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR**

**Cláusula 17** – As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

**Cláusula 18** – O falecimento do titular não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

**Parágrafo primeiro:** Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

**Parágrafo segundo:** Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 19** – O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.

**Cláusula 20** – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

**Cláusula 21** – Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 22** – O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E por estar justo e acertado, o **Titular** e os diretores eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas, 24 de Agosto de 2017.

**Titular:**

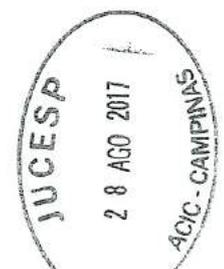


\_\_\_\_\_  
**JOÃO LUIS DE CASTRO**  
RG 33.028.861/SSP-SP / CPF/MF 221.353.808-57

**Testemunhas:**

1. Fabio Vianna da Silva  
Nome: Fabio Vianna da Silva  
RG 48.174.220.7 SSP/SP  
CPF/MF: 382.526428-96

2. Adriana R. R. Pires  
Nome: Adriana Rodrigues Ribeiro Pires  
RG 33.064.959-0 SSP/SP  
CPF/MF: 301.388.818-04



C.B.G. REGISTRO CIVIL - FAREJAMENTO  
 Rua Nova Missal de C. Pontes, 25 - 19.380-330 - Campinas - SP  
 Inscrição Estadual nº 117.887-11  
 Autenticado e passado em representação legal  
 com o original D.S. 16.  
 16.FEV.2016  
 ARIANE DE JESUS RAIBER  
 - Escritório Autenticado -  
 WUDO SOBRE COM O Selo de Autenticidade  
 CERS / ENCLAVADOS BS.3.14  
 R. Grande,

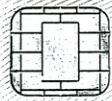


TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04761220

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 248871

NOME  
 JOÃO LUIS DE CASTRO

FILIAÇÃO  
 LUIZ GONZAGA DE CASTRO  
 CACILDA APARECIDA GIANI DE CASTRO

NACIONALIDADE  
 CAMPINAS-SP

RG  
 330288611 - SSP-SP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
 NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
 07/10/1980

CPF  
 221.353.808-57

VIA  
 01

EXPIDIDO EM  
 09/10/2013

MARCOS DA COSTA  
 PRESIDENTE

**EM BRANCO**

EM BRANCO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1345305116

UF: SP (SÃO PAULO)  
CNPJ: 46482048158  
CNPJ: SP7469930925  
LOCAL: CAMPO LIMPO PAULISTA, SP  
DATA EMISSÃO: 01/12/2016  
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA



VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1345305116

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITADO

NOME: FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR  
DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: 29108286 SSP/SP  
CPF: 220.409.038-79  
DATA NASCIMENTO: 22/06/1981  
MUNICÍPIO: ANDES  
RUA: FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR  
CART. HAB. ANDES  
Nº REGISTRO: 088282868  
VALIDADE: 05/08/1999

19 OUT 2017  
CIG REGISTRO DE HABILITADO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITADO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITADO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITADO